



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 181 DE 27 DE MAIO DE 1998

Cria o Fundo de Aval do Município de Sobral na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado **FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM**, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avales às operações de créditos contratadas junto a instituição financeira de crédito oficial.

Art. 2º - Constituem-se fontes de receita do **FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO - FAM**:

- I - Recursos do Tesouro Municipal;
- II- Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;
- III- Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;
- IV- Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avales;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pela Instituição que for administrar o Fundo;
- VI - Créditos recuperados pela Instituição Financeira administradora do FAM.

Art. 3º - A concessão de avales às operações de crédito observarão as seguintes diretrizes:

- I - Concessão de avales exclusivamente às operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;





ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE SOBRAL

II – Apoio às atividades que estimulem a geração de emprego e renda no Município;

III – Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

Art. 4º - Serão beneficiários dos avales concedidos pelo **FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO – FAM**, as pequenas e microempresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, que desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Sobral, cujas atividades se enquadrem nas classificações de beneficiários da instituição financeira creditícia que conveniar com o FAM e que não se encontrem em débito em todos os níveis com o Município de Sobral.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se insuficientes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei mediante decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 1998.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


LUIS FERNANDO VIANA COELHO
Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo

